



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 2012/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobres Vereadores Eduardo Suplicy (PT), Toninho Vespoli (PSOL) e Patrícia Bezerra (PSDB), "institui a Política Municipal de Atendimento às Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas e dá outras providências." A referida política busca combata' a ausência de políticas de Estado para o efetivo exercício da cidadania de pessoas em restrição de liberdade, decorrentes da política de segurança pública vigente.

Nesse sentido, conforme os artigos 2º e 3º do projeto em tela, a iniciativa terá como base os seguintes princípios e diretrizes:

- . proteção da dignidade da pessoa humana e garantia da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- . combate ao; racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação, principalmente em relação a gênero e orientação sexual;
- . imparcialidade e não seletividade na interface com o sistema de justiça, com vistas à redução da violência e do encarceramento em massa, notadamente da população negra;
- . promoção de direitos sociais de Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal, observadas suas necessidades específicas;
- . fomento à convivência familiar e comunitária.
- . fortalecer o papel da Administração Municipal na atenção ao sistema de justiça criminal e às Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas do sistema prisional, contribuindo para a garantia da dignidade e liberdade de todas as pessoas do município;
- . apoiar a promoção da justiça restaurativa e fomento ao uso de meios alternativos para resolução de conflitos sociais;
- . articular ações de garantir de direitos e acesso a serviços com outras esferas de governo e de poder e com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas em restrição de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; e
- . definir diretrizes para a promoção da cidadania de pessoas egressas.

De acordo com a iniciativa, serão oferecidos pelo Poder Público Municipal, cursos permanentes e periódicos de formação em direitos humanos, justiça restaurativa e sistema penal para Guardas Civis Metropolitanos e para servidores públicos e trabalhadores de equipamentos de todas as Secretarias Municipais que atuem diretamente com a população, a fim de disseminar diretrizes de atuação em situação de conflitos e práticas de atendimento humanizados.

Conforme apresenta a justificativa do projeto, os nobres autores apontam que o Município de São Paulo "deve buscar medidas para o rompimento do ciclo de violência de Estado, desde antes do encarceramento até a reinserção social de egressos, atuando na

garantia de direitos e serviços públicos para as pessoas em privação de liberdade e de oportunidades de promoção da cidadania de pessoas egressas". Nesse sentido, defendem a aprovação do projeto ora apresentado porque "ele incorpora medidas importantes para sua superação, como uma agenda sistemática do município de formação em resolução de conflitos e de práticas de atendimento humanizados a servidores e Guardas Civis Metropolitanos; a previsão de oferta de serviços municipais de saúde e assistência social a todos as pessoas em restrição de liberdade no município; ou ainda a possibilidade da Prefeitura atuar em denúncias de violações de direitos humanos em unidades de restrição de liberdade".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, o interesse público do projeto e, portanto, favorável é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, nos aspectos que deve analisar, sublinha o mérito e oportunidade da matéria. Assim, consigna voto favorável ao projeto. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 14/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fernando Holiday (DEM)

Antonio Donato (PT)

André Santos (PRB)

Patrícia Bezerra (PSDB)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Isac Felix (PR)

Ricardo Nunes (PMDB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/03/2018, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.